



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por idade com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01644/2011

01. Processo: **TC-04988/11**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais.**
03. Aposentando: **ILMA ARAÚJO DE SÁ.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **99.632-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – João Bosco Teixeira.**
09. Data do ato: **21/05/2009.**
10. Data da Publicação: **DOE 27/05/2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria-A- Nº 298, de 21 de Maio de 2009 (fl. 40).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- nº 298 (fl. 40).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal